



## OS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS PARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NO ESTADO DE GOIÁS

### *THE FISCAL BENEFITS OF ICMS FOR THE DAIRY INDUSTRY IN THE STATE OF GOIÁS*

DALZIVANE CARDOSO DOS REIS<sup>1</sup>; FRANCISCO JOAQUIM AROUCHA DA SILVA  
RIBEIRO<sup>2</sup>; WILMA AUXILIADORA BERNARDES GOMES<sup>3</sup>; ODIR LUIZ FANK<sup>4</sup>

#### RESUMO

---

<sup>1</sup> Aluna do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, dal\_zivane@hotmail.com.

<sup>2</sup> Aluno do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas FacUnicamps, joaquimaroucha@gmail.com.

<sup>3</sup> Aluna do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas FacUnicamps, wilmabgomes@hotmail.com.

<sup>4</sup> Professor Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps, odirfank@hotmail.com.



## OS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS PARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NO ESTADO DE GOIÁS

### *THE FISCAL BENEFITS OF ICMS FOR THE DAIRY INDUSTRY IN THE STATE OF GOIÁS*

DALZIVANE CARDOSO DOS REIS<sup>1</sup>; FRANCISCO JOAQUIM AROUCHA DA SILVA RIBEIRO<sup>2</sup>; WILMA AUXILIADORA BERNARDES GOMES<sup>3</sup>; ODIR LUIZ FANK<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

O incentivo fiscal é uma política governamental utilizada com o objetivo de atrair empresas e providenciar o desenvolvimento local, eles são capazes de atrair empresas no intuito de alavancar a economia, sendo responsável pelo desenvolvimento e crescimento das empresas. Esta ação pública era inicialmente utilizada pelo governo federal, porém, com a Constituição de 1988, os estados também puderam adotar esta medida. Desta forma o objetivo geral deste trabalho é demonstrar quais os benefícios fiscais previstos na legislação para as indústrias de Laticínios no Estado de Goiás. Para atingir os objetivos propostos, o estudo classifica nos tributos no Brasil, a história do ICMS, os incentivos fiscais, a redução de base de cálculo, sendo que os dados foram coletados de uma Indústria de Laticínios localizada no município de Bela Vista de Goiás – GO. Para tanto, utilizou-se de métodos descritivos, e bibliográficos no qual foram compostos de artigos acadêmicos, leis e decretos para o embasamento teórico. Diante dos resultados conclui-se que os benefícios fiscais no estudo em questão permitem numa economia tributária e consequentemente financeira.

**Palavras-chave:** Incentivo fiscal, indústria de laticínio, ICMS.

#### **ABSTRACT**

*The tax incentive is a government policy used in order to attract companies and provide local development, they are able to attract companies in order to leverage the economy, being responsible for the development and growth of companies. This public action was initially used only by the federal government, however, with the 1988 Constitution, states were also able to adopt this measure. Thus, the general objective of this work is to demonstrate the tax benefits foreseen in the legislation for the Dairy industries in the State of Goiás. To achieve the proposed objectives, the study is classified in taxes in Brazil, the history of the ICMS, the tax incentives, the reduction of the calculation base, and the data were collected from a Dairy Industry located in the municipality of Bela Vista de Goiás - GO. For this purpose, descriptive and bibliographic methods were used, in which they were composed of academic articles, laws and decrees for the theoretical basis. In view of the results, it is concluded that the tax benefits in the study in question allow for a tax and consequently financial economy.*

**Key words:** Tax incentive, dairy industry, ICMS.

<sup>1</sup> Aluna do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, dal\_zivane@hotmail.com.

<sup>2</sup> Aluno do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas FacUnicamps, joaquimaroucha@gmail.com.

<sup>3</sup> Aluna do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas FacUnicamps, wilmabgomes@hotmail.com.

<sup>4</sup> Professor Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps, odirfank@hotmail.com.

O incentivo fiscal é uma política governamental utilizada com o objetivo de atrair empresas e providenciar o desenvolvimento local, eles são capazes de atrair empresas no intuito de alavancar a economia, sendo responsável pelo desenvolvimento e crescimento das empresas. Esta ação pública era inicialmente utilizada pelo governo federal, porém, com a Constituição de 1988, os estados também puderam adotar esta medida. Desta forma o objetivo geral deste trabalho é demonstrar quais os benefícios fiscais previstos na legislação para as indústrias de Laticínios no Estado de Goiás. Para atingir os objetivos propostos, o estudo classifica nos tributos no Brasil, a história do ICMS, os incentivos fiscais, a redução de base de cálculo, sendo que os dados foram coletados de uma Indústria de Laticínios localizada no município de Bela Vista de Goiás – GO. Para tanto, utilizou-se de métodos descritivos, e bibliográficos no qual foram compostos de artigos acadêmicos, leis e decretos para o embasamento teórico. Diante dos resultados conclui-se que os benefícios fiscais no estudo em questão permitem numa economia tributária e consequentemente financeira.

**Palavras-chave:** Incentivo fiscal, indústria de laticínio, ICMS.

### **ABSTRACT**

*The tax incentive is a government policy used in order to attract companies and provide local development, they are able to attract companies in order to leverage the economy, being responsible for the development and growth of companies. This public action was initially used only by the federal government, however, with the 1988 Constitution, states were also able to adopt this measure. Thus, the general objective of this work is to demonstrate the tax benefits foreseen in the legislation for the Dairy industries in the State of Goiás. To achieve the proposed objectives, the study is classified in taxes in Brazil, the history of the ICMS, the tax incentives, the reduction of the calculation base, and the data were collected from a Dairy Industry located in the municipality of Bela Vista de Goiás - GO. For this purpose, descriptive and bibliographic methods were used, in which they were composed of academic articles, laws and decrees for the theoretical basis. In view of the results, it is concluded that the tax benefits in the study in question allow for a tax and consequently financial economy.*

**Key words:** Tax incentive, dairy industry, ICMS.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Brasil, por ser um país ainda em desenvolvimento tem no agronegócio um dos pilares de sustentação da economia, pois este setor é responsável por manter a balança comercial equilibrada batendo recordes ano após ano de produção e faturamento (MACKENZIE, 2020).

Dentre esses setores há destaque para “o setor leiteiro que em 2016 faturou 67 bilhões de reais e empregou 4 milhões de trabalhadores no país. Isso faz do setor de laticínios um dos mais consolidados do país em especial na região Centro-Oeste onde estão concentrados os maiores rebanhos e também as maiores indústrias do setor” (EMBRAPA, 2019, p. 70-71).

Apesar da sua importância para a economia nacional o setor leiteiro ainda carece de amparo e políticas de desenvolvimento econômico dos Estados e da União voltadas a fomentar seu crescimento e sustentabilidade, pois, trata-se de um produto essencial na cesta

básica e uma das formas de se lograr êxito nessa seara é com a política de benefícios fiscais voltadas diretamente ao setor de laticínios (EMBRAPA, 2019).

Nesta seara, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, os estados adquiriram autonomia para elaborar políticas voltadas ao desenvolvimento regional. Uma delas, a de incentivo fiscal de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o que se pretende não simplesmente reduzir a carga tributária e estimular o desenvolvimento social e econômico regional (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 145).

A concessão de incentivos fiscais, principalmente relativos ao ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), são procedimentos comuns dos Estados da federação (SILVA, 2012). Com estes incentivos fiscais que visam desenvolver determinadas regiões, o Estado tem seu território beneficiado com o aumento na arrecadação de tributos, e crescimento e do desenvolvimento econômico devido à expansão de negócios, como a instalação de novas empresas que são atraídas pelas vantagens fiscais, que promovem, conseqüentemente, a geração de novas vagas de emprego, maior fluxo de produção e aumento da riqueza (SILVA 2012).

Deste modo, o estado de Goiás, através do Regulamento do ICMS (Decreto 4.852 de 1997) promove uma série de políticas de benefícios fiscais voltadas ao setor leiteiro, indo desde o produtor (base da cadeia de produção) até o consumidor final, garantindo, teoricamente, preços mais justos e capacidade competitiva a quem se dedica ao setor, atraindo para o estado as maiores indústrias de laticínios do país, que buscam sempre as melhores condições para instalar, implantar e expandir o negócio.

A problemática da pesquisa pauta-se na seguinte questão: Quais os benefícios fiscais são aplicáveis ao setor de laticínio no estado de Goiás?

O objetivo geral do trabalho é demonstrar quais os benefícios fiscais previstos na legislação para as indústrias de laticínios na esfera estadual de Goiás. Como objetivos específicos o estudo apresenta: a) demonstrar os benefícios fiscais para as empresas de laticínios concedidos pelo Estado de Goiás b) identificar a importância dos incentivos fiscais para o setor; c) avaliar os benefícios que o incentivo fiscal proporciona para as empresas de laticínio no Estado em estudo.

A pesquisa justifica-se sobre os incentivos fiscais concedidos aos produtores de leite no estado de Goiás em função da essencialidade do setor leiteiro para a economia goiana e

também em virtude da importância dos benefícios fiscais para as indústrias de laticínios que estão instaladas no estado de Goiás.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesse capítulo são abordados os temas que servem de suporte a pesquisa, destacando a classificação dos tributos no Brasil, a história do ICMS, os incentivos fiscais, a redução de base de cálculo do ICMS e o crédito outorgado. Com as informações geradas através dos títulos supracitados são evidenciadas maneiras que o governo adota para incentivar as empresas no estado de Goiás, a fim de estimular algum setor ou atividade econômica.

### **2.1 Sistema Tributário Brasileiro**

O sistema tributário brasileiro tem os diversos tipos de tributos descentralizados entre todos os entes federados, ou seja, tanto a União, como os Estados e Municípios, têm autonomia para instituir determinado tipo de tributo conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional (CTN).

Nesta seara, os tributos são gênero do qual fazem parte dele os impostos, as taxas, e contribuições de melhoria (Art. 5º do CTN). Os Impostos são definidos como, “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Dentre a classe dos impostos pode-se destacar, conforme dispõe o a Constituição Federal de 1988: Impostos sobre a Importação (II); Imposto sobre a Exportação (IE); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI e ITCMD); Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

As contribuições de melhoria conforme a Lei 5.172/1966.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Lei 5.172 de 1966)

Em tese, as contribuições de melhoria são vinculadas a uma prestação do estado para com os contribuintes, diferentemente dos impostos, que não tem prestação vinculada.

Por fim tem-se ainda as taxas, que de acordo com o Código Tributário Nacional de 1966,

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim como as contribuições de melhoria, as taxas requerem que o contribuinte utilize dos serviços disponibilizados pelo estado, ou que os serviços estejam à disposição do contribuinte e que seja divisível e específico.

Definidas as responsabilidades e atribuições dos entes federados, coube ao estado a instituição, fiscalização e cobrança da principal fonte de arrecadação no País, que é ICMS. Além de ser a principal fonte de arrecadação, o ICMS ainda é utilizado como ferramenta dos governos para atrair empresas para seu território através dos benefícios fiscais.

## **2.2 História do ICMS**

O imposto sobre Circulação de Mercadorias foi instituído inicialmente no Inciso II do Artigo 24 da Constituição Federal de 1967, sob a denominação de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) cuja responsabilidade de instituição e cobrança já era competência dos estados e do Distrito Federal.

Assim, como na CF de 1967, o ICMS foi reformulado e mantido pela Constituição Federal de 1988, alterando suas hipóteses de incidência, que deixou de ser apenas a circulação de Mercadoria e passou a abranger também os serviços de transporte interestadual, serviços

de comunicação e demais serviços que não estão na competência dos municípios, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 155 da CF,

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

Assim, todos os estados e o Distrito Federal passaram a instituir, fiscalizar e cobrar o ICMS.

Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº 87 de 1996, (Lei Kandir) foi realizada a regulamentação do ICMS, definindo as premissas de cobrança, base de cálculo, isenções e não incidências e contribuintes.

Assim o artigo 2º da LC 87 de 1996, traz as hipóteses de incidência do imposto conforme exposto abaixo,

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

Deste modo, todas as operações de circulação de mercadorias e serviços de transporte Intermunicipal e Serviços de Comunicação terão a incidência do ICMS.

Outrossim, a Lei Complementar nº 87 de 1996, também definiu os contribuintes do ICMS como sendo,

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

No estado de Goiás o ICMS é instituído pela Lei 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e regulamentado pelo Decreto 4.852, de 29 de dezembro de 1997, onde são incorporadas

todas as regulações implementadas pela LC 87 de 1996, o Regulamento do ICMS do estado de Goiás (RICMS/GO) define também os benefícios fiscais que serão usufruídos pelos contribuintes instalados no Estado.

Por se tratar de um dos principais impostos do país, muitos governos adotam a política de instituir benefícios fiscais de ICMS para atrair as empresas para seu território, aumentando assim, sua arrecadação, melhorando sua economia e por conseguinte, a vida das pessoas.

### **2.3 Os benefícios fiscais do ICMS**

Neste tópico, o trabalho baseia-se na tese de Farias (2018), que tinha como objetivo investigar o fenômeno da positivação dos benefícios fiscais de ICMS. A pesquisa foi realizada em 2018 no estado de São Paulo. Ao final do estudo a autora conclui que os benefícios fiscais agregam mais complexidade ao ICMS, já que a positivação das normas relativas a esse tributo pode ocorrer tanto no regime normal, inclusive, relativamente os sujeitos passivos, que podem praticar diversos fatos geradores do ICMS, podendo fazê-lo juntamente com a fruição de diferentes benefícios fiscais.

Nesta seara, são vários os benefícios fiscais de ICMS, que vão desde isenções, redução de base de cálculo e créditos outorgados. Harada (2011, p. 120) conceitua incentivo fiscal como,

[...] um conceito da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extrafiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico; visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

Isso significa dizer que, para conceder determinado benefício fiscal, o ente público abre mão de parte de sua arrecadação em prol do desenvolvimento social. Os incentivos fiscais, em sua maioria, são vinculados à contrapartidas específicas, determinadas por lei, e que devem ser cumpridas pela pessoa jurídica durante a fruição do benefício a que está sujeita.

Deste modo, tem-se então a hipótese de Isenção, estipulada no artigo 175 do Código Tributário Nacional: “Excluem o crédito tributário: I - a isenção; [...]”. Assim, a isenção ocorre quando ao determinar o fato gerador do tributo o legislador exclui determinados produtos ou operação da seara de incidência desse tributo. No julgamento da Ação Direta de



Inconstitucionalidade N° 286, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Mauricio José Correa, definiu isenção da seguinte forma, “a isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação”.

### **2.3.1 Redução da base de cálculo**

Na dissertação de mestrado de Guimarães (2019), que teve como objetivo geral “demonstrar as hipóteses de redução de base de cálculo”, em pesquisa realizada em São Paulo, no ano de 2019, os resultados apontam que, a redução de base de cálculo é uma forma de isenção do imposto, porém a redução de base de cálculo não tira a obrigação do contribuinte recolher o imposto, mesmo que de forma reduzida.

Diferente da Isenção, a redução da base de cálculo do determinado imposto não exclui a relação jurídica dos contribuintes e estados, apenas desonera parte da base de cálculo para que determinados produtos (em geral os produtos considerados essenciais) possam ser acessados pela população mais carente.

Ainda segundo Guimarães (2019, p. 70), na redução de base de cálculo “permanece o dever de o contribuinte cumprir com a sua obrigação tributária (recolhimento) ainda que com a diminuição do valor a ser recolhido”.

No estado de Goiás são beneficiados com redução da base de cálculo, os produtos descritos no art. 8º, XXXIII, do Anexo IX do Decreto n° 4.852/97, RCTE,

XXXIII - de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) na operação interna com açúcar, café torrado ou moído, farinha de arroz, farinha de milho, farinha de mandioca, farinha de trigo industrializada no Estado de Goiás, fubá, macarrão, margarina vegetal, manteiga de leite, rapadura, pão francês, polvilho, queijo tipo minas, queijo frescal, requeijão, óleo vegetal comestível, exceto o de oliva, vinagre, fósforo, sal iodado, absorvente higiênico, dentifrício, escova de dente, exceto a elétrica, papel higiênico, sabonete, água sanitária, desinfetante de uso doméstico, sabão em barra e vassoura, exceto a elétrica (Convênio ICMS 128/94, cláusula primeira).

Alguns produtos podem utilizar o benefício de base de cálculo reduzida para 7% na operação interna e nas operações interestaduais a não contribuinte (Art. 85-A do RCTE/GO), dos produtos que compõe a cesta básica, de acordo com Art. 8º, Inciso XXXIII, Anexo IX, RCTE-GO/1997.

Ainda tratando de redução de base de cálculo o Art. 8 Inc. VIII, Anexo IX RCTE-GO/1997, trata o seguinte,

VIII - de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), na saída interna realizada por contribuinte industrial ou comerciante atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito, observado o disposto no § 2º e, ainda, o seguinte (Lei nº 12.462/94, art. 1º):

Desta forma, as operações que o contribuinte industrial destinar mercadorias tributadas para: Comercialização, Industrialização ou Produção, pode reduzir a base de cálculo do ICMS de tal forma que, resulte aplicação sobre o valor da operação o equivalente ao percentual de 10%, na saída interna (Art. 8º Inciso 8º do Anexo IX do Decreto 4.852/97).

### 2.3.2 Crédito Outorgado

Para referendar o presente tópico, foi utilizado o estudo realizado pelo Instituto Mauro Borges por Souza (2015), que realizou sua pesquisa no estado de Goiás no primeiro semestre de 2019, e tinha como objetivo geral demonstrar os custos do programa de incentivo fiscal baseado no crédito outorgado e seu retorno ao estado. Por fim, o autor conclui que,

Ao contrário do que era esperado, o programa, teve um impacto negativo no valor adicionado bruto da indústria, não alcançando, portanto, um dos objetivos do programa, isto é, incentivar a expansão, a modernização, a diversificação e a renovação tecnológica das estruturas produtivas para aumentar a atividade agregada dos bens e serviços consumidos no estado, bem como o programa também não alcançou o objetivo de mitigar as desigualdades sociais e regionais do estado de Goiás.

Nesta premissa, pode-se supor que, embora vantajoso para a empresa, pois permite que esta possa ganhar em competitividade no mercado, a forma de concessão dos benefícios ainda precisa ser aprimorada, para que haja uma relação custo benefício tanto para o contribuinte, como para o estado.

Antes de prosseguir, é importante trazer a definição de crédito outorgado, que segundo a Valor *Consulting* (2020, s. p) é,

É um mecanismo utilizado pelos Estados e pelo Distrito Federal para desonerar o contribuinte da carga tributária incidente nas operações praticadas. Não é crédito oriundo diretamente das entradas de mercadorias tributadas pelo ICMS no seu

estabelecimento. É apenas uma "presunção de crédito" de ICMS sobre valores apurados com base nas operações efetuadas pelo contribuinte.

Assim, a empresa poderá utilizar o benefício fiscal de crédito outorgado de 7% na operação interestadual (estabelecimento industrial), desde que os produtos estejam relacionados no Apêndice XXXII, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, desde que o produto tenha sido fabricado pelo próprio industrial ou tenha sido industrializado por sua encomenda em outro estabelecimento, situado no Estado de Goiás, conforme disposto no Art. 11 Inc. XXXV Anexo IX RCTE/GO,

**REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
DECRETO Nº 4.852, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 ANEXO IX  
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Art. 11. Constituem créditos outorgados para efeito de compensação com o ICMS devido:

XXXV - para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produto relacionado no Apêndice XXXII, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, desde que o produto tenha sido fabricado pelo próprio industrial ou tenha sido industrializado por sua encomenda em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás, o percentual de 7% (sete por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo, observado o seguinte (Lei nº 13.453/99, art. 1º, I, "s"):

a) revogada;

b) revogada;

c) para determinação do valor do benefício, considera-se o somatório dos valores da coluna BASE CÁLCULO do livro Registro de Saídas, correspondentes às operações interestaduais do período, que fazem jus ao crédito, e sobre esse somatório aplica-se o percentual de crédito outorgado previsto;

d) na hipótese da operação interestadual ser realizada por estabelecimento produtor rural que não adota o regime periódico de apuração do ICMS, a apropriação do crédito outorgado deve ser feita por intermédio do órgão fazendário, no momento da emissão da documentação correspondente à operação ou prestação;

e) o benefício não alcança a operação de saída em transferência, excetuado o caso autorizado e realizado nos termos de regime especial para tal fim celebrado com a Secretaria da Fazenda. (Redação conferida pelo Decreto nº 8.373 - vigência: 29.05.15.)

Conforme o regulamento supracitado, o contribuinte precisa realizar alguns procedimentos de obrigações acessórias, para que possa gozar plenamente do benefício fiscal sem incorrer em inconsistência ante ao Estado.

O Quadro 1 apresenta os produtos que os contribuintes poderão fazer jus ao crédito outorgado, listado de maneira descritiva por NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

**Quadro 1:** APÊNDICE XXXII (Anexo IX, art. 11, XXXV)

NCM	DESCRIÇÃO
0401	Leite, exceto o UHT, e creme de leite, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

0402	Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0403	Leitelho, leite e creme de leite coalhado, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar de produtos provenientes do leite.
0406	Queijos e requeijão.
1806.90.00	Achocolatado.
1901.10.10	Leite modificado.
1901.90.20	Doce de leite.
2202.90.00	Bebida láctea

**Fonte:** Art. 11 Inc. XXXV Anexo IX RCTE/GO

Percebe-se no Quadro 1 que os fabricantes (industriais) de leite e seus derivados, poderão utilizar o crédito outorgado quando comercializar estes produtos para fora do estado, reduzindo assim, sua carga tributária efetiva.

O crédito presumido ou crédito outorgado é um mecanismo utilizado pelos Estados e pelo Distrito Federal para desonerar o contribuinte da carga tributária incidente nas operações praticadas. Não é crédito oriundo diretamente das entradas de mercadorias tributadas pelo ICMS no seu estabelecimento. É apenas uma "presunção de crédito" de ICMS sobre valores apurados com base nas operações efetuadas pelo contribuinte (VALOR CONSULTING, 2020, s. p.).

A fruição do benefício supracitado é condicionada que a empresa recolha o percentual de 15% sobre o valor que deixar de recolher de ICMS em favor do Fundo de Proteção e Combate à Pobreza de Goiás (PROTEGE), nos termos do artigo 1º, § 3º, deste Anexo, c/c o artigo 10 do Decreto nº 5.832/2003,

§ 3º A utilização dos benefícios fiscais contidos nos seguintes dispositivos deste Anexo é condicionada a que o contribuinte contribua para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, no valor correspondente ao percentual aplicado sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal

I - 15% (quinze por cento), na situação prevista:

(...)

c) nos incisos III, V, VIII, IX, XIII, XV, XVIII, XIX, XXIII, XXV, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XL, XLI, LI, LII, LIII, LIV, nas alíneas 'a' e 'b' do inciso LX, LXI, LXIII, LXV, LXVI, LXX, LXXI e LXXII, todos do art. 11.

Deste modo, sempre que a empresa usufruir dos benefícios listados nos incisos supracitados, esta deverá recolher de forma separada o percentual correspondente sobre a economia obtida com o benefício fiscal.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia pode ser entendida como um estudo para se chegar a um determinado fim, com objetivo de comprovar a procedência de alguma pesquisa, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 14), a metodologia “é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica”.

A pesquisa é quantitativa e descritiva, tendo em vista que buscou analisar os incentivos fiscais e as cargas tributárias de ICMS no Estado de Goiás. “A pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 1996, p. 49).

Nesse entendimento, esta pesquisa se enquadra na categoria de descritiva, pois busca identificar os incentivos fiscais aplicada à empresa em questão estudada. Para tal foram coletados os seguintes dados: livros de apuração do ICMS e planilhas de demonstrativos do faturamento (vendas) referente janeiro a junho de 2019.

Dessa forma, a pesquisa partiu do estudo da legislação aplicada ao segmento ora analisado, publicados em qualquer meio de divulgação, com o intuito de colher as principais regras que regulamentam os benefícios fiscais no segmento analisado. Posterior a isso, foi aplicado um estudo de caso em uma empresa do segmento de laticínios. De acordo com Severino (2007, p. 121), estudo de caso é,

A pesquisa que se concentra no estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos por ele significativamente representativo. A coleta de dados e sua análise se dão da mesma forma que nas pesquisas de campo, em geral.

Assim, foi aliada a pesquisa teórica com a prática, de modo a contribuir para obtenção dos resultados pretendidos.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo apresenta a análise de dados obtidos de uma empresa situada no Estado de Goiás, sob observância nas legislações pertinentes quanto aos incentivos fiscais de ICMS nas operações internas e externas na venda de mercadorias.

### 4.1 Resumo das Saídas da Empresa

Para melhor evidenciar os benefícios fiscais aqui abordados, foi realizado um estudo de caso na empresa considerando o período de janeiro de 2019 a junho de 2019. A análise leva em consideração a movimentação fiscal da empresa (venda), via separado por NCM e distinguindo entre vendas internas e vendas interestaduais.

O Quadro 02 exibe as saídas da empresa sem levar em consideração nenhum benefício fiscal.

**Quadro 02:** Resumo das saídas

SAÍDAS						
CÓDIGO FISCAL	DESCRIÇÃO	VALORES CONTÁBEIS	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
5-101	Venda de produção do estabelecimento	2.155.650,14	2.155.650,14	258.678,02	0,00	0,00
6-101	Venda de produção do estabelecimento	1.487.440,21	1.487.440,21	178.492,83	0,00	0,00
5.00	Para O Estado	2.155.650,14	2.155.650,14	258.678,02	0,00	0,00
6.00	Para Outros Estados	1.487.440,21	1.487.440,21	178.492,83	0,00	0,00
7.00	Para O Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>3.643.090,35</b>	<b>3.643.090,35</b>	<b>437.170,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Como apresentado no Quadro 02 a empresa auferiu vendas no total geral de R\$ 3.643.090,35 (Três milhões, seiscientos e quarenta e três mil, noventa reais e trinta e cinco centavos) e ICMS a recolher no valor de R\$ 437.170,84 (Quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos). Como percebe-se, estes valores acima seriam se não houvesse nenhum benefício fiscal nessas operações.

## 4.2 Operações Internas

O Quadro 03 apresenta as operações internas da empresa no período analisado de forma analítica por NCM.

**Quadro 03:** Resumo de Venda por NCM - Operação Interna com Redução da Base de Cálculo

<b>Resumo de Vendas por NCM- Operação Interna com Redução da Base de Cálculo</b>						
<b>NCM</b>	<b>Valor</b>	<b>BC ICMS</b>	<b>ICMS</b>	<b>Outras</b>	<b>Economia</b>	<b>Protege</b>
04013010	R\$ 175.272,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.272,90	R\$ 21.032,75	R\$ 3.154,91
04015029	R\$ 98.485,15	R\$ 82.067,64	R\$ 9.948,29	R\$ 16.417,51	R\$ 1.869,93	R\$ 280,49
04061010	R\$ 553.415,99	R\$ 461.162,12	R\$ 55.340,57	R\$ 92.253,87	R\$ 11.069,35	R\$ 1.660,40
04061090	R\$ 1.328.476,10	R\$ 862.464,70	R\$ 103.497,24	R\$ 466.011,40	R\$ 55.919,89	R\$ 8.387,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.155.650,14</b>	<b>R\$ 1.405.694,46</b>	<b>R\$ 168.786,10</b>	<b>R\$ 749.955,68</b>	<b>R\$ 89.891,92</b>	<b>R\$ 13.483,79</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstrado no Quadro 03, a empresa vendeu internamente o valor total de R\$ 2.155.650,14 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos) e recolheu a título de ICMS o valor de R\$ 168.786,10 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos). A economia obtida com a redução de base de cálculo do IMCS, conforme explanado no referencial teórico item 2.3.1, que trata sobre Art. 8º, Inciso VIII e XXXIII, Anexo IX, RCTE-GO/1997, foi de R\$ 89.891,92 (Oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), sem considerar o recolhimento a título do PROTEGE.

Isso significa que, após a aplicação do benefício fiscal de redução da base de cálculo e recolhimento do PROTEGE, a empresa obteve no período, analisando somente as operações dentro do Estado, uma economia de 3,54% (três virgula cinquenta e quatro por cento) sobre o faturamento.

## 4.3 Operações Externas

O Quadro 04 demonstra o montante de vendas realizadas para fora do estado no período analisado, bem como os valores de ICMS, crédito outorgado auferido e economia.

**Quadro 04:** Resumo de Vendas por NCM- Operação Interestadual

<b>Resumo de Vendas por NCM- Operação Interestadual</b>					
<b>NCM</b>	<b>Valor</b>	<b>BC ICMS</b>	<b>ICMS</b>	<b>Crédito Outorgado</b>	<b>Economia</b>
04061010	R\$ 138.072,32	R\$ 138.072,32	R\$ 16.568,68	R\$ 9.665,06	R\$ 6.903,62
04061090	R\$ 1.349.367,89	R\$ 1.349.367,89	R\$ 161.924,15	R\$ 94.455,75	R\$ 67.468,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.487.440,21</b>	<b>R\$ 1.487.440,21</b>	<b>R\$ 178.492,83</b>	<b>R\$ 104.120,81</b>	<b>R\$ 74.372,01</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstrado no Quadro 04 a empresa faturou no período, em vendas interestaduais, o valor de R\$ 1.478.440,21 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) e teve a incidência de ICMS o valor de R\$ 178.492,83 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos). Com a utilização do crédito outorgado instituído pelo Inciso XXXV do Artigo 11º do RCTE-GO, a empresa economizou o valor de R\$ 104.120,81 (Cento e quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos).

Sendo assim, após a aplicação do benefício fiscal de utilização do crédito outorgado, a empresa obteve no período, analisando somente as operações fora do Estado, uma economia de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento.

Desta forma, como demonstrado no Quadro 02, o ICMS a recolher seria de R\$ 437.170,84 (Quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar nenhum tipo de benefício fiscal, após a aplicação da redução da base de cálculo e crédito outorgado demonstrados nos quadros 03 e 04, esse valor de ICMS a recolher passou a ser R\$ 243.158,11 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos), ou seja, houve uma economia tributária de R\$ 196.562,81 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) ou 44,70% (Quarenta e quatro virgula setenta por cento) de redução no ICMS à pagar pela empresa no período analisado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme demonstrado, as empresas de laticínios localizadas no estado de Goiás, poderão usufruir do benefício fiscal de redução de base de cálculo nas operações internas e utilização de crédito outorgado nas operações interestaduais. Assim, o objetivo geral do trabalho foi demonstrar quais os benefícios fiscais previstos na legislação para as indústrias de Laticínios na esfera estadual de Goiás.



Para atingir o objetivo deste trabalho foram utilizados o método de pesquisa bibliográfica em artigos, *sites* e na legislação vigente de modo a demonstrar os benefícios fiscais possíveis, bem como as regras e contrapartidas pela utilização. Por fim foi realizado um estudo de caso em uma empresa do setor de laticínios, onde foram coletadas as informações de 06 (seis) meses de operações, para que se evidenciasse a economia obtida e a importância desses benefícios utilizados.

A escolha da empresa foi em virtude de sua importância para a economia e também devido à sua particularidade, como por exemplo, a produção e comércio de derivados do leite de cabra.

O primeiro objetivo específico foi demonstrar os benefícios fiscais para as empresas de laticínios concedidos pelo Estado de Goiás. Os resultados mostram que os principais benefícios fiscais concedidos pelo estado de Goiás às empresas de laticínios consistem especificamente na redução de base de cálculo para as vendas internas e crédito outorgado para as vendas interestaduais.

O segundo objetivo específico foi identificar a importância dos incentivos fiscais para o setor. Os resultados apontam que os benefícios fiscais são parte importante do negócio, pois garantem aos empresários capacidade de competição tanto interna, quanto externamente, além de possibilitar-lhes uma razoável margem de lucros, sem onerar o consumidor final.

Já o terceiro objetivo específico foi avaliar os benefícios que o incentivo fiscal proporciona para as empresas de laticínio no Estado em estudo. Os resultados demonstram que além de aumentar a margem de lucro, estes benefícios também garantem um menor custo tributário para as empresas, que podem investir mais no negócio, seja por meio de aquisição de implementos ou pela geração de emprego e renda.

De outro modo, restou evidente que são vários os benefícios que podem ser usufruídos pelas empresas do segmento estudado. Evidenciou-se ainda a importância desses benefícios para um sólido desempenho econômico das empresas, permitindo que estas possam praticar preços mais atrativos no mercado, garantindo-lhes maior poder de concorrência, como também, preços mais justos ao consumidor final, maior beneficiário dessa cadeia.

Por fim, conclui-se que os incentivos fiscais no estado de Goiás, embasado nos dispositivos legais expostos neste estudo, tem grande parcela de importância para as indústrias de laticínios no Estado, pois, permite assim, um “alívio” no ônus tributário, dando-lhes até oportunidade de praticar preços mais justos ao consumidor e abrir mais portas de empregos no Estado.

## 6 REFERÊNCIAS

BORBA, Cláudio. **Direito Tributário**. Ed. 27<sup>a</sup>. 2015. Editora Método.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)> Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)> Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938**. Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. **REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, DECRETO Nº 4.852, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 - ANEXO IX**. Disponível em: <[http://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE\\_VER\\_40\\_3\\_htm/Rcte/Anexos/ANEXO\\_09\\_Beneficio\\_Fiscal.htm](http://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE_VER_40_3_htm/Rcte/Anexos/ANEXO_09_Beneficio_Fiscal.htm)> Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 70 de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília DF, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm)> Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 08 nov. 2020.

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. A. **Metodologia científica** 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CONDÉ, Fabiana Guimarães Dunder et al. **A redução da base de cálculo do ICMS**. 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/9045>> Acesso em: 14 out. 2020.

CORREA, Mauricio. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 286- Rondônia**. Brasília-DF, 2002. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266286>>. Acesso em: 14 out. 2020.

EMBRAPA. **Anuário leite 2019: O leite e o protagonismo na Revolução 4.0**. 2019. Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/198698/1/Anuario-LEITE-2019.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

FARIAS, Mayra Andrade Marinho et al., **Benefícios fiscais do ICMS: positividade, natureza jurídica e requisitos de concessão**. 2018. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/21809/2/Mayra%20Andrade%20Marinho%20Farias.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Incentivos fiscais**. Limitações constitucionais e legais, 2011.

MACKENZIE. **A importância do agronegócio para a economia Brasileira**. Disponível em: <<https://blog.mackenzie.br/a-importancia-do-agronegocio-para-a-economia-brasileira/>> Acesso em: 21 out. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEFAZ. Secretaria de Estado da Fazenda Governo de Goiás. Disponível em: <<http://www.sefaz.go.gov.br/>> Acesso em: 25 jun. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo SP: Cortez, 2007.

SILVA, Thiago Bruno de Jesus. **Benefícios tributários do ICMS: incentivos fiscais á cadeia leiteira nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás**. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu/jspui/handle/prefix/2670>> Acesso em: 20 jun. 2020.

TEIXEIRA, Anderson Mutter et al., **INCENTIVOS FISCAIS E O ESTADO DE GOIÁS: UMA ANÁLISE DE IMPACTO E DO CUSTO ECONÔMICO DOS PROGRAMAS FOMENTAR/PRODUZIR E CRÉDITO OUTORGADO**. 2019. Disponível em: <<https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2019/INCENTIVOSFISCAIS.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

VALOR CONSULTING. **Crédito Presumido do ICMS: Hipóteses de Aplicação (Área: ICMS paulista)**. Disponível em: <<https://www.valor.srv.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=97>>. Acesso em: 20 out. 2020.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Walquiriane Lardoso dos Reis RA 30987

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO ( )

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Os Benefícios Fiscais de ICMS para Indústria de Botucatu no Estado de Goiás.

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Idin Luiz Fank

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: ciências contábeis. Modalidade afim graduação

Walquiriane Lardoso dos Reis  
Assinatura do representante do grupo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2020